

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 3258/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00911008/23

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº A.2023 - 101102 - CARONA

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material bruto (piçarra, seixo, terra preta, areia branca, aterro arenoso e pedra), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo de São Caetano de Odivelas – PA.

INTERESSADA: Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo de São Caetano de Odivelas - PA

1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/2005 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, para análise do procedimento licitatório constante na **Ata de Registro de Preços nº A.2023 - 101102**, requisitado pela **Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo de São Caetano de Odivelas - PA**, cujo objeto é Adesão a ata de **registro de preços nº A.2023 - 101102**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 09/2023 -004 – SRP - PE - PMVN**, na condição de “carona”, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PA para aquisição de eventual contratação de empresa para fornecimento de material bruto (piçarra, seixo, terra preta, areia branca, aterro arenoso e pedra), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal desta municipalidade, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes

no edital, seus anexos e demais documentos.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odivelas, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela

darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

3- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se, que o processo em análise encontra-se devidamente autuado, contendo 1 (um) volume, constando as seguintes documentações:

1. Termo de Abertura
2. Memorando N° 1472/2023 Sec. Mun. de Obras, encaminhando as demandas para a gestora do Município
3. Ata de registro de preços Prefeitura de Vigia de Nazaré/PA-

4. Cópia da Publicação no D.O.U

5. Despacho com a resposta do Setor de Compras, com as pesquisas de preços e mapa comparativo de preços

6. Cópia de Registro de Envio de E-mails solicitando Pesquisa de Preços

7. Modelo de cotação de preços

8. Cópia dos e-mails solicitando pesquisa de preços;

9. Cotação de preços

- LP FREITAS COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – CNPJ: 33.485.098/0001-73, com sede na Trav. Vilhena Alves, N° 453, Bairro Centro, Cep: 68.780-000 – Vigia de Nazaré - PA.

Valor: **R\$ 1.389.750,00** (Um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

- R.C. de SOUSA FALCÃO ME – CNPJ: 10.271.879/0001-60, com sede na Trav. Lauro Sodré N° 373, Bairro Centro, Cep: 68.780-000 – Vigia de Nazaré - PA.

Valor: **R\$ 1.401.030,00** (Um milhão, quatrocentos e um mil e trinta reais).

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1700723-001 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA – Anexo no processo.

10. Mapa de cotação de preços – Anexo ao Processo

11. Solicitação de confirmação e previsão de dotação orçamentária, em cumprimento ao art. 14 e 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93

12. Termo de declaração de disponibilidade orçamentária
13. Solicitação de “carona” ao órgão gerenciador através do Ofício 1388/2023 – GAB/PMSCO.
14. Anuência do órgão gerenciador, conforme ofício 064/2023- GAB/PMVN, cumprindo o disposto no art. 22 do Decreto 7.892/13
15. Solicitação de aceite para adesão de ata, encaminhada através do Ofício nº 1437/2023 – GAB/PMSCO para a empresa ADILTON PEREIRA TROMPS JUNIOR EIRELI-EPP;
16. Aceite Empresa ADILTON PEREIRA TROMPS JUNIOR EIRELI-EPP, conforme ofício nº 006/2023 - TERMO DE ACEITE DE FORNECEDOR;
17. Anexo o Ofício 1437/2023 – GAB/PMSCO. Termo de Aceite de adesão da Ata, juntamente com a documentação solicitada, consta no processo – **Ata de Registro de Preços nº 170723-001** originada do Pregão Eletrônico SRP nº **Pregão Eletrônico nº 09/2023 -004 – SRP - PE - PMVN**; registrada na Prefeitura municipal de Vigia de Nazaré/PA;

23.1 – ADILTON PEREIRA TROMPS JUNIOR EIRELI-EPP

- 23.1.01. Termo de referência Número do Processo **09/2023 -004 – SRP - PE - PMVN**
- 23.1.02. Documentos de habilitação – anexos no Processo;
- 23.1.03. Edital P.E nº **09/2023 -004 – SRP - PE - PMVN** - anexos
- 23.1.04. Parecer Jurídico Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
- 23.1.05. Ata final
- 23.1.06. Parecer Controle Interno - Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

- 23.1.07. Termo de adjudicação Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
- 23.1.08. Publicação no D.O.U- Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
- 23.1.09. Justificativa - Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
- 23.1.10. Autuação do processo
- 23.1.11. Parecer Jurídico- Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
- 23.1.12. Publicações
- 23.1.13. Contrato firmado com a empresa vencedora; vigência:12 (doze) meses.
- 23.1.14. Publicação dos extratos dos contratos no D.O.U;
- 23.1.15. Termo de encerramento do volume

24. Relatório de Histórico da Disputa - fixado no portal de compras públicas.

25. Relatório de Resultado de Participação - fixado no portal de compras públicas.

26. Ranking do Processo - fixado no portal de compras públicas.

27. Relatório de deságio do Processo - fixado no portal de compras públicas.

28. Resultado Geral do Processo - fixado no portal de compras públicas.

29. Ata final - fixado no portal de compras públicas.

30. Termo de Adjudicação, fixado no portal de compras públicas.

31. Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica, Solicitando Parecer Jurídico e Controle Interno.

32. Parecer Jurídico II (final): Parecer jurídico favorável, opinando pela homologação do certame, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo licitatório em comento, em que pese estar plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária à contratação através do **Processo Administrativo nº 00911008/23, Adesão a Ata de Registro de Preços nº A.2023- 101102**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 09/2023 -004 – SRP - PE - PMVN**, na condição de “carona”, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré para aquisição de eventual contratação de empresa para fornecimento de material bruto (piçarra, seixo, terra preta, areia branca, aterro arenoso e pedra)), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal desta municipalidade. Conforme da Lei nº 8666/93. Datado em 20 de janeiro de 2022.

3.1- DA MODALIDADE ADOTADA

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que refêm o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 estabelece que:

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

Segundo o Doutrinador Jacoby Fernandes:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Importante ressaltar, também, algumas restrições sobre a figura do “carona” no Sistema de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- a) Só pode comprar até o limite de quantidades registradas;
- b) Somente pode aderir a Atas que tenham licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda. Por exemplo: um órgão pretende comprar no exercício 100 unidades de computadores; mesmo que existam na praça duas atas disponíveis de 50 unidades cada não poderá ser carona nessas atas porque a proposta de 100 unidades ainda não foi licitada; contudo, se existir na praça três atas, por exemplo, com 200, 500 e 1000 unidades disponíveis poderá comprar 100 unidades em qualquer delas, porque em todas as três a quantidade de 100 unidades foi licitada;
- c) Deve obedecer as regras de pagamento que o órgão gerenciador “B” colocou no edital;
- d) É seu dever comprovar no processo – como em qualquer licitação – que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;
- e) Evidenciar a compatibilidade de condições fixadas na ata que vai aderir com o órgão não participante, segundo TCU, acórdão 1.202/2014 do Plenário.
- f) Comprovação de adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado- Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário.
- g) Reserva da ata que se pretende aderir de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, segundo art. 9º, inciso III do Decreto nº 7.892/2013. (Verificar o que consta e o que não conta, de acordo com as exigências.)

Outra condição fundamental para a adesão é cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento. Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

9.3.Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

[...]

9.3.3.Quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1.O planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.).

Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes em ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado. Constatada a prática de ato com grave infração ao disposto no art. 8º do Decreto 3.931/2001, aplica-se aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Não é admitido simples cópia do Termo de Referência seja parte ou totalidade, segundo acórdão nº 509/2015 do Plenário.

É necessário que os contratos decorrentes desses procedimentos sejam celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador.

De modo que, até o presente momento, todos os requisitos legais foram preenchidos, não havendo máculas no procedimento administrativo que o invalide ou anule, sendo esta unidade pelo seu prosseguimento.

4- CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais vigentes.

Encaminhado à Pregoeira e a equipe de apoio de Licitação para conhecimento, manifestação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

adoção das providências subsequentes

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas, 06 de dezembro de 2023.

Sâmia Hamoy Guerreiro
Controladora Interna
Decreto nº 003/2023